



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**LEI MUNICIPAL Nº 2116 DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos Servidores Públicos do Município de Restinga – SP no efetivo exercício do cargo ou emprego.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º** - A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172  
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br

7/10/2021  
450 355



LEI MUNICIPAL Nº 2118 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM INSTITUIÇÕES BANCARIAS OU DE COOPERATIVAS DE CREDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e dá **SANÇÃO E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores Públicos do Município de Restinga - SP no efetivo exercício do cargo ou emprego.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º - A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação do(a) contido no que caracteriza a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, de todas as prestações envolvidas, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**Art. 7º** - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 05 de março de 2021.

*Karla Montagnini Ferracioli*  
Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 42.318.281/0001-42

estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes  
Art. 7º - As demais condições do Convênio serão  
conta de dotação própria  
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por  
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário

Restinga, 02 de março de 2021  
Kara Magnini Faccini  
Prefeita Municipal